



CONTRATO 076/2016/SES/MT
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 74/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 078/2015

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 494.107.090.91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sedé Av. Carmindo de Campos, 856, Jardim Petrópolis, Cuiabá-MT, CEP: 78070-110, inscrita no CNPJ sob o n 00.551.775/0001-55, neste ato representada por **DALMO HELENO RAMALHO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 143.6909-5SSP/MT, inscrito no CPF sob o n 229.449.901-87, denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no processo administrativo **595779/2015**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Ata de Registro de Preços 74/2015 da PGJ/MT, pela Lei n. 8.666/93 e pelos Decretos Estaduais n. 7.217/2006, 7.218/2006 e pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto "**Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva, Suporte Técnico e Fornecimento de Peças, Equipamentos, Software e Hardware para Central Telefônica (PABX)**" atendendo demanda do MT Hemocentro, conforme especificações do Plano de Trabalho.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 O Contrato tem as seguintes características:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Qde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	6	Programação de 05 até 08 ramais	Evento	08	710,00	5.680,00
1	7	Programação de troncos/rotas - até 2h técnicas	Evento	10	580,00	5.800,00
Valor dos Serviços (R\$)						11.480,00
4	1	Conjunto CPU completo para PABX NEC SV8100 (CD-CPO0 + PZ-VM21 + AKS VRS VM-OT + ME50-OT).	Unidade	01	23.500,00	23.500,00
4	3	Gabinete completo 2U com licenças e hardware para no mínimo 06 placas e compatíveis com central telefônica NEC SV8100.	Unidade	01	4.500,00	4.500,00
4	4	Placa tronco digital MFC/ISDN e compatíveis com a central telefônica NEC SV8100.	Unidade	01	9.000,00	9.000,00
4	5	Placa , hardware e software para 16 (dezesseis) ramais analógicos ou digitais e compatíveis com a central telefônica NEC SV8100.	Unidade	04	3.950,00	15.800,00
4	9	Terminal inteligente com 12 teclas programáveis e display, compatível com central PABX NEC SV8100.	Unidade	01	2.200,00	2.200,00
Valor dos Equipamentos (R\$)						55.000,00
Valor Total do Contrato (R\$)						66.480,00

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2. A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

3.2.1. Realizar a entrega dos materiais de acordo com as especificações da Ata de Registro de Preços;

3.2.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.2.3. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para Contratante, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

3.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Secretaria, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

3.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.5. Ser responsável pelo fornecimento dos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a Contratante;

3.6 Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;

3.7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

3.8 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

3.9 Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;

3.10 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.11 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;



3.12 Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

3.13 Todos os impostos e taxas decorrentes desta contratação correrão por conta exclusiva da contratada;

3.14. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da contratante com atribuições específicas;

4.3 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do presente contrato a contratante, através do servidor responsável (Fiscal do Contrato) deverá:

6.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado;

6.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;

6.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada as dependências da contratante;

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no presente contrato;

6.1.5 Comunicar a contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção e para ciência e providências cabíveis;

6.1.6 Receber os produtos entregues pela contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

6.1.7 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa os produtos entregues em desacordo com os padrões e normas constantes da proposta da contratada;

6.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**Cláusula Sétima – DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

7.1 A entrega/execução dos serviços será de forma única, em até **60 (sessenta) dias**, contados da data da assinatura do contrato, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado por esta Secretaria;

7.2. A entrega/execução deverá ser feita das 07h30 às 11h30min e das 13h30m às 17h nas dependências do **MT HEMOCENTRO – Rua 13 de junho, 1055, Centro – Cuiabá-MT**, conforme ordem de fornecimento emitida pelo servidor responsável.

7.2.1 O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da contratante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da contratante, será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

7.3 O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.4 A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

7.5 A contratante rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

7.6 Os produtos, objeto deste edital, deverão ter garantia de mínima de 12 meses, a partir da data de recebimento pela contratante;

7.7 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 21601 Programa: 0077 Projeto Atividade: 2513 Fonte: 112

Natureza: 3390-39 R\$ 11.480,00

Natureza: 4490-52 R\$ 55.000,00

8.2 Os recursos financeiros referentes aos exercícios subsequentes, correrão por conta de dotação prevista no exercício correspondente.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a contratante pagará a contratada o **valor total de R\$ 66.480,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**, mediante a



apresentação das notas fiscais, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

9.2 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

9.3. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela contratante, a fim de serem atestadas;

9.4 A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, obedecendo as regras da Ata de Registro de Preços.

9.5 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

9.5.1 A CONTRATADA **deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, as seguintes certidões, vigentes:**

- I. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- II. Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- III. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor;

9.6 Na hipótese da contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a nota fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;

9.8 O pagamento efetuado não isentará a contratada de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

9.9 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.10 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico-Contábil e Jurídica da Contratada.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze)** meses, com início em 28/10/2016 e término em 27/10/2017.



Parágrafo Único – A contratante publicará extrato deste Contrato e Aditivos no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

- 11.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;
- 11.2** O presente Contrato será rescindido pela contratante, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.3** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;
- 11.4** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela contratada e autorizadas pela contratante, previstas no presente Contrato;
- 11.5** Em caso de rescisão sem que haja culpa da contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 11.6** Em caso de rescisão sem que haja culpa da contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;
- 11.7** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da contratada com outras empresas, caberá a contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;
- 11.8** No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 85 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 12.1.1** Quanto à obrigação da assinatura do contrato no prazo estabelecido:
- atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
 - a partir do 6^o (sexto) até o limite do 10^o (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11^o (décimo primeiro) dia de atraso;
- 12.1.2** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:
- atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
 - a partir do 3^o (terceiro) até o limite do 5^o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6^o (sexto) dia de atraso;



12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3 Se a contratada recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 05 (cinco) anos, e,

12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4 A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

12.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



13.2.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2 A nulidade não exonera a contratante do dever de indenizar a contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 28 de Outubro de 2016.

6º. OFÍCIO

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

DALMO HELENO RAMALHO DA SILVA JUNIOR
DI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Julio Santana da Rosa Neto
RG – 214.80397 SSP/MT
CPF – 046.374.461-63

Recharla Hellebrandt Fonseca
RG – 194.0184-1 SSP/MT
CPF – 025.529.231-78

Joani Maria de Assis Asckar - Ofício
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5303 - Fax: (65) 3051-5303
www.oficio.com.br - email: joani@oficio.com.br

Reconheço por semelhança a firma de DALMO HELENO RAMALHO DA SILVA JUNIOR (219423)

Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2016
Dou fé. Em testemunho

Manoel Ronaldo Santos da Silva - Escrevente Juramentado

Manoel Ronaldo Santos da Silva - Escrevente Juramentado
6º. Serviço Notarial - Cuiabá-MT

6º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy

Joani Maria de Assis Asckar
Tabelião

Jose Feres Miranda de Assis
Tabelião Substituto

Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2ª. Tabelião Substituto

Joacim Carlos de Abreu Assis
Escrevente Juramentado

Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5307

PLANO DE SEGURANÇA